COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 226-D DE 2022

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para adequar a terminologia referente a pessoa com transtorno do espectro autista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° A Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996
(Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a
vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 4°
III - atendimento educacional
especializado gratuito aos educandos com
deficiência, transtorno do espectro autista e altas
habilidades ou superdotação, transversal a todos os
níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na
rede regular de ensino;
" (NR)
"Art. 58. Entende-se por educação
especial, para fins do disposto nesta Lei, a
modalidade de educação escolar oferecida
preferencialmente na rede regular de ensino, para
educandos com deficiência, transtorno do espectro
autista e altas habilidades ou superdotação.
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·





	"Art.		59.	Os	sistemas		de	ensino	
assegurar	ão	aos	edi	ucandos	5	com	defic	iência,	
transtorn	o do	esp	ectro	autist	ta e	altas	habi	lidades	
ou superdotação:									

"Art. 60.

Parágrafo único. O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação na rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições de que trata este artigo."(NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA Relator



